PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.049/78

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DO CEMITÉRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a iluminação elétrica do Cemitério local, odedecidas as disposições desta lei.

ART. 2º - Para realização dos serviços mencionados no artigo anterior poderá o executivo Municipal dispender até a importância de CR$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cancelando-se a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 04 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

0.2.1.0 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1.1.0 - 00 - OBRAS PÚBLICAS

01 - Construção e melhoramentos do prédio da Prefeitura.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE AGOSTO DE 1978.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal